



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Processo n. 85/2021

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVIRUS NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS – COVID-19 E DÁ OUTRAS.

O referido Projeto visa a destinação de 50% (cinquenta por centos) das emendas parlamentares destinadas ao município referente ao orçamento municipal para o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, o mesmo demonstra-se INCONSTITUCIONAL.

Não obstante a brilhante intenção do autor, e ao fato do Projeto de Lei atender plenamente à boa técnica legislativa, a matéria tratada não é de competência deste Poder, tratando-se de matéria exclusiva do Poder Executivo, notadamente em razão do disposto nos Artigos. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, Artigo 84, alínea “a”, inciso VI da CRFB/88 e Artigo 63, inciso III e VI e Artigo 91, inciso I e V, alínea “a”, da Constituição Estadual, bem como, Artigo 36, inciso II, alínea “c”, Art. 63, inciso VI, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, já que a proposição em tela vislumbra adentrar em matéria de cunho administrativo e financeiro de responsabilidade integral do Prefeito.





Dessa forma, diante da inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme as normas apresentadas, torna-se imperiosa a manutenção e higidez do princípio da harmonia e independência dos poderes, de modo que tem-se como inafastável o reconhecimento do vício e consequentemente, necessidade de obstaculização do feito nos termos regimentais.

Portanto, diante do vício apontado, merece, portanto, parecer desfavorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise, **opinando pela tramitação na forma do regimento**.

Itapemirim-ES, 19 de Março de 2021.

Vereador Júlio César Carneiro
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Alcione de Amorim Gomes
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lenildo Henriques
Membro - COLEJUR

